LEI N. 311 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Revigora o prazo estabelecido pelo Art. 2º da Lei N. 201, de 24 de novembro de 1952.

JOSE MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É revigorado, pelo período de dois anos, o prazo estabelecido pelo art. 2º da Lei N. 201, de 24.11.1952, que transferiu ao SENAC dois lotes urbanos de domínio da Municipalidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 23 de novembro de 1954.

JOSE MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SYLVIO DONINELLI
Diretor do Expediente

DEIP